



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **DECRETO Nº 11.058**

**De 14 de janeiro de 2016**

Dispõe sobre a criação e o Regimento de Funcionamento da Modalidade Feira Noturna, com base no Artigo 4º da Lei Municipal nº 8.288, de 13 de agosto de 2014, que institui o Programa Negócio do Campo.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 8.288, de 13 de agosto de 2014, sobre o Programa Negócio do Campo;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Projeto Feira Noturna como modalidade do Programa Negócio do Campo, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** A fiscalização do funcionamento da Feira Noturna compete à Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 3º** Na Feira Noturna serão permitidas a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, doces, produtos derivados do leite e da industrialização artesanal, artigos oriundos do artesanato e outros gêneros alimentícios, produzidos prioritariamente no âmbito do Município de Araraquara.

**Parágrafo Único.** A critério da Secretaria de Agricultura poderão ser disponibilizadas vagas para o comércio de alimentos manipulados e artigos artesanais na Feira.

**Art. 4º** A participação na Feira Noturna somente será permitida após inscrição e cadastro junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

**§ 1º** Os feirantes poderão manter auxiliares nas atividades da feira, desde que sejam integrantes da sua família e estejam cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Para efeito deste projeto, considera-se membro da família aquele que mantenha com o produtor laços de parentesco natural ou por afinidade, e que comprove residência na mesma propriedade rural.

§ 3º Realizada a inscrição, havendo vaga, o interessado deverá, para efeito de cadastro, apresentar originais e cópias dos seguintes documentos:

- I. Carteira de Identidade do titular e dos auxiliares quando houver;
- II. CPF do titular e dos auxiliares quando houver;
- III. Uma foto 3 x 4 do titular e dos auxiliares quando houver;
- IV. Comprovante de endereço atual;

**Art. 6º** Os espaços de comercialização na Feira serão cedidos em caráter precário, por tempo indeterminado, e serão individuais e intransferíveis.

**Art. 7º** A participação na Feira Noturna somente poderá ser realizada em bancas ou barracas, que deverão ser mantidas em bom estado de conservação.

**Parágrafo Único.** Os produtores que quiserem utilizar banca ou barraca própria deverão solicitar autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e seguir o padrão determinado.

**Art. 8º** O número de bancas ou barracas será determinado pela Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com a disponibilidade e necessidade da feira.

**Art. 9º** A definição da localização da banca ou barraca de cada participante se dará por sorteio. No caso de substituição do feirante, o novo integrante ocupará a vaga deixada pelo seu antecessor.

**Parágrafo Único.** Para cada feirante, devidamente cadastrado, deverá ser demarcado apenas um espaço para montagem de sua banca ou barraca, cuja dimensão será orientada pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 10.** Os produtos comercializados na Feira Noturna deverão ser expostos juntamente com preço compatível com sua qualidade.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 11.** O Município não se responsabilizará pela origem dos produtos comercializados.

**Art. 12.** Os feirantes têm as seguintes obrigações, no que se refere à utilização do espaço da Feira Noturna:

- I. Não comercializar produtos em desacordo com as normas da Vigilância Sanitária e de origem duvidosa;
- II. Para os vendedores de doces e demais produtos alimentícios manipulados, será terminantemente proibida a venda de objetos, utensílios, brinquedos ou qualquer produto similar;
- III. Manter seu cadastro atualizado, comunicando a Secretaria Municipal de Agricultura, no prazo de 30 dias do fato, as alterações ocorridas;
- IV. Zelar pelo bom estado de conservação da barraca ou banca sobre sua responsabilidade;
- V. Montar e desmontar a barraca ou banca sob sua responsabilidade, dispondo as partes desmontadas nos locais determinados pelo fiscal;
- VI. Montar as barracas até as 17h30min e desmontá-las a partir das 22h00min;
- VII. Conservar em estado de absoluta limpeza a sua barraca ou banca, bem como o espaço de sua instalação e área vizinha a ela;
- VIII. As caixas das mercadorias deverão estar em ordem, empilhadas, atrás ou embaixo da barraca ou banca e não atrapalhar as barracas ou bancas vizinhas e a passagem do público;
- IX. Forrar a banca com plástico apropriado para acondicionar os alimentos;
- X. Manter rigorosamente limpos e devidamente aferidos os pesos, as balanças e as medidas indispensáveis ao comércio de seus produtos;
- XI. Não trocar a localização da barraca ou banca sem autorização prévia;
- XII. Dispor os produtos à venda apenas no espaço sobre a banca;
- XIII. Expor os preços dos produtos que estão à venda conforme padrão determinado pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- XIV. Utilizar embalagens apropriadas, ficando vedado o uso de jornais e similares;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- XV.** Manter o asseio pessoal;
- XVI.** Utilizar a vestimenta de acordo com as normas da vigilância sanitária;
- XVII.** Utilizar o crachá de identificação;
- XVIII.** Não fumar durante o atendimento na banca;
- XIX.** Não se apresentar alcoolizado ou ingerir bebida alcoólica durante o período de trabalho na Feira Noturna;
- XX.** Depositar o lixo em local apropriado;
- XXI.** Não faltar às atividades sem justificativa;
- XXII.** Tratar o público, os colegas e o pessoal da organização da Feira Noturna com respeito, compostura e linguagem conveniente, não provocando algazarra durante comercialização;
- XXIII.** Não desacatar funcionários e fiscais da Prefeitura e representantes das demais instituições parceiras da Feira Noturna;
- XXIV.** Manter honestidade nos negócios efetuados nas atividades exercidas;
- XXV.** Não transferir ou negociar com terceiros a exploração do espaço concedido para comercialização na Feira Noturna;
- XXVI.** Não mudar o ramo de atividade sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura;
- XXVII.** Quando oferecidos cursos de capacitação, será obrigatória à presença dos participantes da Feira Noturna;
- XXVIII.** Os feirantes são responsáveis pelo seu deslocamento até o local da feira, bem como pelo transporte dos produtos e das barracas;
- XXIX.** Os feirantes deverão recolher uma taxa que será utilizada para a manutenção da limpeza do local e demais serviços necessários. Para tal, deverão eleger, dentre os membros cadastrados na Feira Noturna, uma comissão responsável pelo recolhimento e administração da referida taxa. Esta taxa será proporcional ao espaço ocupado por cada feirante;
- XXX.** Prestar informações, sempre que solicitadas, para fins estatísticos.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 13.** O não cumprimento das obrigações e normas, previstas neste Decreto, acarretará nas seguintes penalidades:

- I. Advertência mediante notificação por escrito;
- II. Suspensão por 30 dias;
- III. Exclusão e cancelamento definitivo do cadastro da Feira Noturna, sem direito a retorno;
- IV. Ressarcimento a Prefeitura do Município de Araraquara pelos danos causados ao patrimônio público.

**§ 1º** As penalidades poderão ser aplicadas individual ou cumulativamente.

**§ 2º** Contra as penalidades aplicadas cabe recurso em primeira instância ao Secretário de Agricultura, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 14.** Os participantes da Feira Noturna poderão, a qualquer tempo, requerer baixa, bastando apresentar à Secretaria Municipal de Agricultura um termo de desistência datado e assinado.

**Parágrafo Único.** A baixa da licença do feirante resulta na anulação das autorizações outorgadas aos seus respectivos auxiliares.

**Art. 15.** A Comissão Gestora do projeto Feira Noturna será formada por um representante e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Agricultura;
- II. Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável;
- III. Secretaria Municipal da Articulação Institucional e da Participação Popular;
- IV. Secretaria Municipal da Cultura;
- V. Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo – ITESP.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**ALUISIO AUGUSTO BRAZ**  
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio. Guichê nº 060.375/2015 – (“PC”).

.Publicado no Jornal local “Tribuna Araraquara”, de Terça-Feira, 19/janeiro/16 - Ano 19 - Exemplar nº 5.864.